



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 345/2016 DE 28/06/2016

Promovente:

Ver. PAULO FIORILO (PT)

Ementa:

INSERE INCISOS AO ARTIGO 22 DA LEI Nº 13.748 DE 2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
(REF. A SITUAÇÃO ATUAL DO DESCARTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO (RSU))

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

/2016

PL

345/2016

Folha nº 01 do proc
nº 0.1.345 de 16
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

"Insere incisos ao artigo 22 da Lei nº
13.748 de 2002 e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica inserido o inciso VIII ao Artigo 22 da Lei nº 13.748 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.

.....

VIII – Resíduos domésticos perigosos e deletérios ao meio ambiente quando o descarte é feito de maneira irregular, como pilhas, baterias e outros componentes eletroeletrônicos.

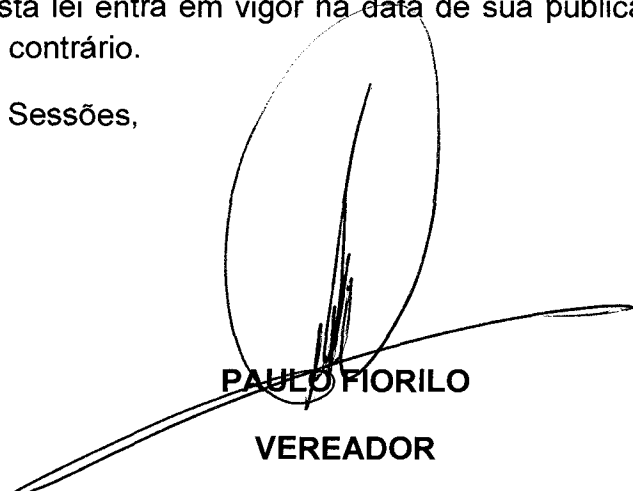
IX – Resíduos que contenham metais pesados, como mercúrio e chumbo, presentes em lâmpadas fluorescentes, vapor de sódio e mercúrio e luz mista.

....." (NR)

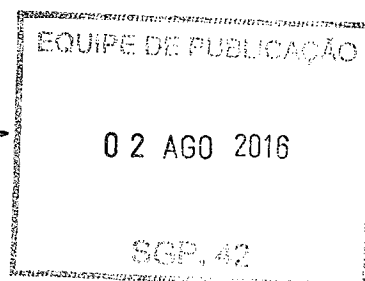
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

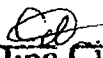
Sala das Sessões,


PAULO FIORILO

VEREADOR



16:38 28/06/2016 014998 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
a 2 e folha de informação
sob nº 300. ...3...1...2...1...6...
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Folha nº 02 do proc
Nº 01-345 de 16
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF 100.406

A propositura se faz necessária por conta da situação atual do descarte dos resíduos sólidos urbanos (RSU).

Apesar de estar previsto no Art 3º inciso XII da PNRS, a logística reversa que é obrigatória para itens cuja contaminação do ambiente é de amplo conhecimento, não se pode desconsiderar a importância do descarte irregular realizado pelos municípios.

Ademais, mesmo o esforço de pequenos comércios na organização da coleta de pilhas, por exemplo, se mostra muitas vezes problemático. A inserção de pequenos pontos de recolhimento de pilhas em padarias, bares e afins, para atrair mais consumidores podem atribuir problemas de fiscalização para o comércio, além disso, não garante a correta destinação do material.

O caso das lâmpadas fluorescentes é bastante emblemático para elucidar o intento desta matéria. Dos mais de 5.560 municípios brasileiros, apenas 10,99% e 9,46% exercem controle sobre o recolhimento de pilhas e baterias e lâmpadas fluorescentes, respectivamente.

Com relação aos produtos eletroeletrônicos, a exponencialidade do seu consumo pela sociedade, bem como a falta de políticas públicas para a correta destinação de tais materiais, acendem uma luz de atenção para a situação do meio ambiente. Segundo o PNRS o Brasil produz cerca de 2,6Kg de resíduos eletrônicos por habitante por ano. Ainda segundo a PNRS, estes materiais podem conter chumbo, cádmio, arsênio, mercúrio, bifenilas policloradas, (PCBs), éter difenil polibromados, entre outras substâncias perigosas.

Apesar de programas da iniciativa privada, como a realizada pelo Banco Santander, à época Banco Real, são importantes para a sociedade e têm algum impacto positivo sobre a destinação dos resíduos sólidos, no entanto, são paliativos e não conseguem a abrangência necessária de recolhimento que o Brasil necessita.

Diante do exposto, seria importante o apoio dos nobres pares para a tramitação do presente Projeto de Lei, para que possamos consolidar o poder público municipal de São Paulo como o principal vetor de controle de descartes de materiais deletérios ao meio ambiente.

segundo) anexo(s), nota
data, document(s) e folha de
inscrição (número(s) sob
nº 2
3. 8. 1. 16
Ass:

 **Adelina Gicone**
Assistente Parlamentar
Registro 100406

DEFERIDO

02 AGO 2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo

Protocolo nº 03 do proc

01.345 de 16

Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
RF 100 406

REQUERIMENTO

RDS

1205/2016

REQUEIRO, a retirada do Projeto de Lei nº 345/2016 de minha autoria.

Paulo Fiorilo
Vereador

15:24 01/08/2016 015348 - Protocolo Legislativo - SP.22

Sala das Sessões, 25 de julho de 2016.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

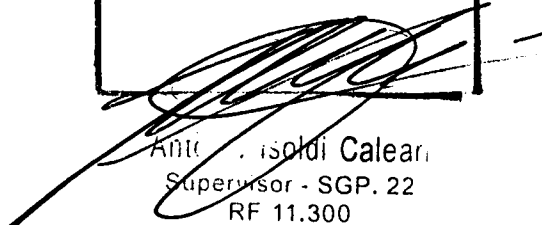
02 AGO 2016

SCP. 42

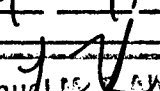
3108 04/16

A SGP - 33

04/08/16


Antenor Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 7 e folha de informação
sob nº 4 4, 8, 16


Lucas Manoel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 4
do processo 01-345 de 2016 04/08/2016

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 4 fls.
Arquivado em 04/08/2016
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234